



DECRETO N.º 9.595-A DE 31 DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre a implantação e constituição do Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Piauí e dá outras providências.

PUBLICADO
D. O. ...
13

O Governador do Estado do Piauí

no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XXI, do art. 102, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c", item 1, do art. 29, da Lei nº 4.355, de 30-07-90, bem como o que preceitua o art. 61, do Decreto-Lei nº 3.529, de 20-10-77,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica implantado o Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Piauí, com área de atuação nesta Capital, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 2º - O Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Piauí destina-se a executar as seguintes atividades, através das subunidades respectivas:

- I - Segurança pessoal das autoridades titulares e respectivos substitutos legais, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- II - Guarda dos Presídios e Órgãos Públicos; e
- III - Segurança física das sedes dos Poderes mencionados no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único - Os titulares dos Poderes acima indicados, poderão, eventualmente, indicar outras autoridades a serem objeto de segurança pessoal, desde que situações emergenciais assim o justifiquem e exijam.

Art. 3º - O Batalhão de Guardas é constituído de uma Unidade Operacional da Polícia Militar do Piauí, subordinada ao Comando de Policiamento da Capital e se compõe de quatro subunidades a saber:

- I - Companhia de Guardas do Palácio do Governo;
- II - Companhia de Guardas da Assembléia Legislativa;
- III - Companhia de Guardas do Tribunal de Justiça;
- IV - Companhia de Guardas de Presídios e Órgãos Públicos.

Parágrafo Único - O Batalhão de Guardas fica vinculado administrativamente ao Comando Geral da Polícia Militar do Piauí - PM-PI.

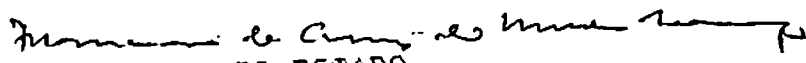
Art. 4º - O Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, editará as normas referentes à operacionalização do Batalhão de Guardas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

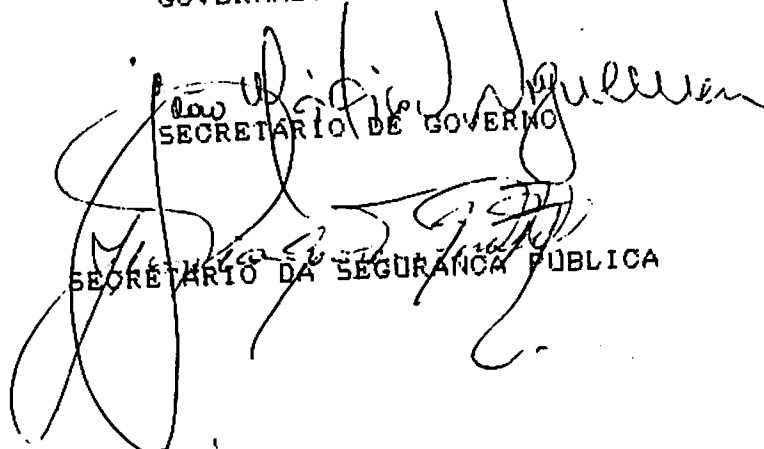
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

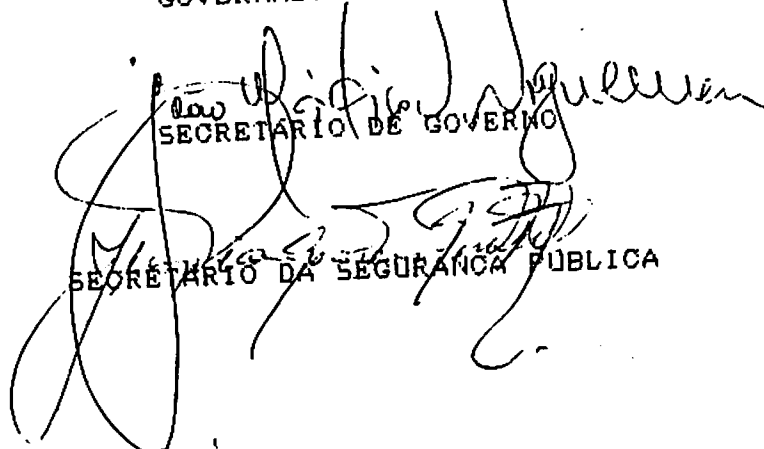
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de outubro

de 1996.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA